

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APARTIR DE 1/1/2020 (a)

			GERAL	PRATICANTES/ APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS (-20%) (b)
RETRIBUIÇÃO	R.M.R.		666,75 €	533,40 €
	R.M.N.		635,00 €	508,00 €
RETRIBUIÇÃO HORÁRIA	40H SEM		3,85 €	3,08 €
			3,66 €	2,93 €
DEDUÇÕES EM ESPÉCIE	I. COM 1 REFEIÇÃO PRINCIPAL	15%	566,74 €	453,39 €
			539,75 €	431,80 €
	II. COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA	35%	433,39 €	346,71 €
			412,75 €	330,20 €
	III. COM ALOJAMENTO	12%	586,74 €	469,39 €
			558,80 €	447,04 €
	IV. POR DIVISÃO ASSOALHADA PARA HABITAÇÃO (trabalhador e seu agregado familiar) (c)	28,69 €	638,06 €	504,71 €
			606,31 €	479,31 €
	V. TOTAL DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE	50%	333,38 €	266,70 €
			317,50 €	254,00 €

(a) NOS TERMOS DO ARTº 273º E 274º DO CÓDIGO DO TRABALHO, DECRETO LEI Nº 167/2019 DE 21 DE NOVEMBRO E ARTº 3º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº8/2015/A, DE 30 DE MARÇO.

(b) Aplicável por 1 período não superior a 1 ano (incluindo o tempo de formação passado no serviço de outro empregador) sendo este período reduzido para 6 meses quando o trabalhador estiver habilitado com curso técnico profissional ou curso obtido em situação de formação profissional

(c) Valores mensais exemplificativos com o desconto de uma assoalhada.

R.M.N.: Retribuição Mínima Garantida Nacional

R.M.R.: Retribuição Mínima Garantida Regional

NOTA: os valores foram arredondados para o cêntimo superior quando o valor da 3ª casa decimal é igual ou superior a 5.